



Art. 20 Compete às Câmaras Temáticas do CEDJUV:

I – Desenvolver estudos e elaborar propostas de ação, pareceres, projetos a serem divulgados, executados, implementados ou apresentados pelo CEDJUV sobre cada tema específico.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 21 O CEDJUV instituirá Comissões Permanentes para auxiliar em serviços específicos do Conselho.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As Comissões permanentes têm como função desempenhar atividades específicas, ligadas a áreas de funcionamento do CEDJUV.(com duração igual ao mandato do conselho)

Art. 22 As Comissões permanentes são as seguintes:

I - Comissão de divulgação e comunicação;

II - Comissão de diagnósticos e pesquisa;

III - Comissão de ações e serviços.

Parágrafo único. Cada Comissão terá um coordenador, um relator e quantidade ilimitada de membros.

Art. 23 Compete ao Coordenador de Comissão:

I - Coordenar as reuniões da Comissão;

II - Assinar, juntamente com o Relator, os pareceres e documentos da Comissão;

III - Apresentar os pareceres em reuniões do CEDJUV aos demais Conselheiros; e

IV - Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 24 Compete ao Relator de Comissão:

I - Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;

II - Elaborar a ata das reuniões da Comissão;

III - Elaborar e apresentar relatório final junto à Comissão; e

IV – Assinar, juntamente com o Coordenador da Comissão, seus documentos e pareceres.

Art. 25 As Comissões do CEDJUV têm como finalidade:

I - Contemplar a questão do protagonismo juvenil;

II - Emitir pareceres e propostas que possam contribuir para desenvolvimento das políticas de juventude;

III - Consolidar as potencialidades das organizações juvenis e do voluntariado de todos os segmentos juvenis;

IV - Formular, avaliar e propor ações ao CEDJUV; e

V - Estimular o desenvolvimento intelectual dos membros do CEDJUV, despertando para consciência política.

Art. 26 Compete especificamente à Comissão de Divulgação e Comunicação:

I – Articular e dialogar com a juventude;

II - Elaborar documentos e materiais do CEDJUV em parceria com o Secretário do Conselho;

III - Elaborar a rede de comunicação da juventude (e-mail, site, grupo de debates on-line, dentre outros meios); e

IV - Manter o CEDJUV informado dos eventos nacionais e estaduais voltados à juventude.

Art. 27 Compete especificamente à Comissão de Diagnósticos e pesquisa:

I - Elaborar indicativos e projetos a serem desenvolvidos pelo CEDJUV;

II - Produzir um parecer (diagnósticos, análises, pesquisas e recomendações) indicando, até onde os programas e ações em curso respondem às necessidades e demandas da juventude piauiense;

III - Considerar como os programas ou ações já em curso ou a serem implantadas nas instituições que trabalham com jovens incidem em relação à (s):

a) universalização de direitos e de cidadania dos jovens;

b) demandas específicas dos diferentes segmentos de juventude; e

c) respostas emergenciais às situações de maior vulnerabilidade.

IV - Coletar informações para um banco de dados a fim de conhecer ações e programas de atendimento existentes, incluindo seu funcionamento no Estado;

V - Estipular prazo para apresentação dos dados coletados que servirão de suporte para uma concreta discussão de políticas públicas de juventude no Estado;

VI - Acompanhar as parcerias e convênios, a complementaridade das iniciativas governamentais e não governamentais;

VII - Criar instrumentos pedagógicos e sistemáticos que possam garantir a eficiência nos trabalhos da Comissão;

VIII - Promover o diálogo entre os programas e ações das diferentes Secretarias e Conselhos já existentes;

IX - Analisar e sistematizar dados e informações, elaborando instrumentos metodológicos e quadros estatísticos conforme as necessidades do CEDJUV.

Art. 28 Compete especificamente à Comissão de Ações e Serviços:

I - Oferecer instrumentos e propostas eficazes que possam capacitar os membros do CEDJUV para a realização de suas atividades;

II - Garantir a articulação junto aos gestores de políticas públicas municipais e estaduais;

III - Atuar diretamente junto aos conselhos e secretarias estaduais, primando pela participação e representação do CEDJUV nas assembleias, sessões e reuniões de outros Conselhos e Secretarias, bem como em eventos em geral;

IV - Pensar propostas sobre Dia Nacional da Juventude no Estado e apresentá-las ao CEDJUV;

V - Desenvolver estratégias de apoio às instituições que desenvolvem programas para a juventude;

VI - Alavancar o processo de construção do plano Estadual, baseado nos indicativos das conferências e pré-conferências.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO

Art. 29 O Regimento Interno do CEDJUV poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição dos membros do Conselho, e a ser aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDJUV, ouvida a Mesa Diretora.

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Teresina (PI), 07 de abril de 2009

OF. 225